MILTON MURTA MAIA NETO
MAURA CRISTINA BRASIL CORREIA MARINHO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do PROAD	TRT7.PROAD nº. 208/2015
Nº da Ordem de Serviço	06/2015
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira - SCGOF
Unidades Auditadas	Divisão de Pagamento de Pessoal e Divisão de Contabilidade
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre os registros contábeis relativos às despesas com pessoal deste Regional, alusivos ao mês de março/2015

1. Introdução:

1.1. O Relatório em epígrafe apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade do Consolidado Geral da Folha de Pagamento, referente ao mês de março/2015, encaminhado pela Divisão de Pagamento de Pessoal, mediante confronto com o Consolidado extraído por esta unidade de controle, com base no nosso Sistema de Gestão de Recursos Humanos (Mentorh), e com os respectivos registros contábeis efetuados no SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal), observando se há a necessária correspondência entre os dados apresentados.

2. Escopo:

2.1. Os exames de conformidade foram dirigidos aos relatórios consolidados das folhas de pagamento, documentos, atos e fatos praticados, além da estrutura de controles internos administrativos e a adequação à legislação e normativos pertinentes.

3. Resultados dos Exames:

3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título "Constatações" neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações corretivas e prazos estabelecidos para a adoção de providências.

3.2. Examinando o relatório enviado pela Divisão de Pagamento de Pessoal, relativo ao mês *sub examine*, verificou-se que alguns valores não guardavam identidade com as importâncias contabilizadas no SIAFI.

3.3. Os fatos apurados sujeitos a registros em relatório foram levados ao conhecimento das unidades auditadas por meio da Folha de Constatação e dos Despachos TRT7 SCI.GAB. N°s 38 e 57/2015 (Documentos n°s 8, 9 e 14 – PROAD), para manifestação prévia, com o fito de agregar à análise elementos que possam alterar as conclusões/constatações ou justificar a prática dos atos ou fatos apontados. Em resposta, a Divisão de Pagamento de Pessoal (DPP) e a Divisão de Contabilidade (DICON) apresentaram manifestações, conforme Documentos n^{os}

12, 13, 15, 17, 18 e 20 do PROAD.

II. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

II.1 Assunto: Análise do Relatório Consolidado da folha de pagamento e registros no SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal)

II.1.1 Ponto de Controle: Cotejamento entre o relatório enviado pela Divisão de Pagamento de Pessoal e o relatório extraído por este Setor com os valores da despesa de pessoal registrados no SIAFI

Nº da Informação/Constatação de Auditoria	**01**

Descrição Sumária: Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de pessoal ativo, extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI

Fato:

Em consulta ao documento 2015NS001141, observou-se que os valores de R$759.697,27 e R$528.662,49 (somados totalizam R$1.288.359,76) têm como origem a classificação 331901106 (Vantagens Permanentes Decorrentes de Sentença Transitada em Julgado) no SIAFI 2014. Segundo a transação >CONORIGEM, a contabilização dessa rubrica no SIAFI/2015 deveria ser 3.1.1.1.1.09.00 (Sentenças Judiciais). Ademais, quando cotejado com o valor do consolidado (R$1.289.871,49), resulta em uma diferença de R$1.511,73, conforme demonstrado no quadro abaixo:

SIAFI 2015		SIAFI 2014		Consolidado MARÇO	SIAFI 2015 MARÇO	Diferença
Sentenças Judiciais	3.1.1.1.1.09.00	331901106	Vantagens Permanentes Sentença Trans. Julgado Civil	1.289.871,49	1.288.359,76	1.511,73

Registre-se, ainda, que, a partir de 1/1/2015, foi introduzido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que modificou a classificação de toda a despesa pública, denominando-a variações patrimoniais diminutivas (VPD).

Verificou-se, no entanto, que o Relatório Consolidado produzido pelo Sistema Mentorh, até o mês examinado, permanece com a antiga classificação.

Manifestação do auditado:

O Saldo de R$ 1.288.359,76 referente à conta orçamentária 3190.11.06 foi reclassificada da conta patrimonial 31111.01.00 para a correta 31111.09.00, através dos documentos 2015NS002438 e 2015NS002444; A diferença de R$ 1.511,73 é a soma de R$ 356,33 (ver item 1.1.4) + R$ 1.155,40 que representa valor estornado/anulado em 14/04/15 para 3190.11.06, referente à folha 1 de abril/15, folha normal 04, que possivelmente foi agregado/considerado

no consolidado de março, indagação a ser feita à DPP.

Análise da Equipe:

Consoante a afirmação da DICON, a importância de R$1.288.359,76, referente à conta orçamentária 3190.11.06 foi reclassificada da VPD 31111.01.00 para 31111.09.00, por meio dos documentos 2015NS002438 e 2015NS002444.

Após o lançamento contábil, restou uma diferença de R$1.511,73, quando cotejado com o Consolidado. Segundo a Divisão de Contabilidade, representa a soma das parcelas R$356,33 + R$1.155,40, confirmada com a apresentação das folhas de pagamento "Folha 24 de Março/2015, Fl.Adiant.G.Natal Wallace Pinheiro Guerra – SPA e Folha 14 de março/2015 – VPI – AÇÃO 13,23%".

Rastreando os lançamentos do primeiro valor (R$356,33) no SIAFI, verificou-se inicialmente seu registro na conta patrimonial 31111.01.00 – Vencimentos e Salários em 26/3/15, através da 2015NS001336. No procedimento de ajuste promovido após o encaminhamento da folha de constatação, foi observado que através da 2015NS002755 lançou-se a transferência do aludido valor da conta 31111.01.00 para a conta 11311.01.00 - 13º Salário Adiantamento.

O documento que gerou o lançamento de transferência de valor (folha 24 – março/2015) traz as rubricas 1859 - Adiantamento G.Natal Sobre VPI DO C.E (13,23%), 1860 - Adiantamento G.Natal Sobre VPI DE FC/CJ (13,23%) e 7138 - Compensação VPI – Adiant.G.Natal.

As aludidas rubricas também se acham elencadas no consolidado geral de março e receberam classificação 31111.09.00 - Vantagens Permanentes Decorrentes de Sentenças Transitadas em Julgado. Pelo exposto e em observância ao principio contábil da consistência, deveriam ter recebido idêntica classificação - 11311.01.00 – 13º Salário Adiantamento - conforme procedimento de acerto adotado pela DICON.

Considera-se, portanto, de acordo com os números revelados no processo e sintetizados no quadro acima, que os registros do mesmo fato contábil necessitam de lançamentos semelhantes, em obediência ao Princípio da Consistência (ou Uniformidade), significando dizer que os critérios utilizados contabilmente em determinado lançamento ou período contábil devam ser mantidos ao longo do tempo, para que as demonstrações contábeis dos diversos períodos e das diversas datas seqüenciais sejam comparáveis entre si.

A segunda parcela (R$1.155,40), também registrada a crédito na conta 31111.01.00 – Vencimentos e Salários, no mês de abril/2015, pelo documento 2015NS0001575, tem sua gênese no registro indevido da rubrica dos 13,23%, incluída nas fichas financeiras dos magistrados Fernanda Monteiro Lima Verde, Kelly Cristina Diniz Porto e Mauro Elvas Falcão Carneiro. Constatada a falha, a diretora da DPP procedeu ao estorno das rubricas por meio de folha de acerto financeiro, ficando o valor excluído de pagamento no SIAFI. Tal comando, por falha sistêmica, foi ignorado pelo Mentorh e o montante divulgado pelo relatório consolidado incluiu a indigitada parcela, resultando em divergência no quadro retro.

Não obstante o ocorrido, no mês de abril observou-se a emissão da "Folha 1 de abril/2015, registrada na contabilidade a crédito na conta 31111.01.00 – Vencimentos e Salários através

do documento 2015NS0001575, que objetivava a regularização da incongruência. O procedimento adotado deduziu o mencionado valor na ficha financeira dos magistrados no mês de abril sem que estes tivessem recebido a vantagem no mês anterior.

Em junho/2015, no procedimento de ajuste, promovido após o encaminhamento da folha de constatação, foi emitido o documento 2015NS002757 anulando o lançamento supra. Em complemento, foi indevidamente deduzido igual valor da conta 31111.09.00.

Por fim, verificou-se que a Divisão de Pagamento de Pessoal realizou o acerto necessário para a retificação da falha, em setembro do ano em curso.

Ante o exposto, conclui-se que o sistema Mentorh é passível de alterações de informações financeiras a qualquer tempo, resultando no comprometimento da segurança da sua base de dados. Tal constatação repercutiu, como relatado, na extração de relatórios inconsistentes entre si, ocasionando divergências.

Recomendação 1:

Recomenda-se à Divisão de Contabilidade que proceda à retificação dos registros contábeis realizados a débito da conta 31111.09.00 – Sentenças Judiciais, por conterem rubricas referentes a adiantamento de gratificação natalina e, em observância ao princípio contábil da consistência (uniformidade), sejam registradas na classificação 11311.01.00 – 13º Salário Adiantamento para registro.

Prazo	**30 dias**

Recomendação 2:

Recomenda-se à Divisão de Pagamento de Pessoal, auxiliada pela Divisão de Contabilidade, que promova a adequada classificação das contas presentes no Relatório Consolidado da Folha de Pagamento, extraído do Sistema Mentorh, em conformidade com o SIAFI e em observância ao novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Prazo	**60 dias**

Recomendação 3:

Doravante, recomenda-se à Divisão de Pagamento de Pessoal ao proceder novas alterações de informações em folhas de acerto financeiro, assegure a consistência dos valores informados no relatório consolidado extraído do sistema Mentorh, evitando discrepâncias com valores contabilizados no SIAFI.

Prazo	**Não se Aplica**

Nº da Informação/Constatação de Auditoria	**02**
Descrição Sumária: Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de pessoal inativo, extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI	

Fato:

O pagamento de "Despesas de Exercícios Anteriores" (331909201) foi contabilizado na rubrica em comento e totalizou o valor de R$32.428,00 (2015NS001123 e 2015NS001236). Contudo, tais lançamentos não foram incorporados ao Consolidado do mês de março.

A rubrica "Proventos Pessoal Civil" (331900101) foi contabilizada no SIAFI/2015 com o valor a menor de R$20.104,93, em relação ao registrado no Consolidado.

A rubrica "Vantagens Incorporadas" (331900128) foi contabilizada no SIAFI/2015 com o valor a maior de R$3.035,55 quando cotejada com o Consolidado.

A rubrica "Aposentadorias Pendentes de Aprovação" (331900103) apresentou no consolidado o valor de R$1.124.116,17 e foi contabilizada no SIAFI/2015 com o valor de R$1.116.614,93, conforme 2015NS001139, resultando uma diferença de R$7.501,24.

Manifestação do auditado:

2.1. PROVENTOS – PESSOAL CIVIL

2.1.1. *O Valor de R$ 32.428,10 refere-se a despesas de Restos a Pagar (fl.21 - 7.501,24 + fl.22 - 7.487,88 + fl.20 - 15.263,21 + fl.15 - 2.175,67), 2014NE001308 e 2014NE001244, 3190.92.01.*

2.1.2. *Após considerar o estorno referido no 2.1.4. de R$ 4.821,83 para o elemento 3190.01.01, o valor do SIAFI será R$ 1.034.726,18 e resultará uma diferença de R$ 24.926,76, ao invés de R$ 20.104,93, que representa despesas de Restos a Pagar folha 20 de março (R$ 15.263,21) + folha 22 de março (R$ 7.487,88) e folha 15 de março (R$ 2.175,67).*

...

2.1.4. *Os valores da conta 3190.01.34 de R$ 249.153,06 + R$ 123.260,75 (R$ 372.413,81) foram reclassificados da conta patrimonial 32111.01.00 para 32111.09.00 através dos 2015NS002810 e 2015NS002803, respectivamente.*

O estorno de R$ 4.821,83 (15NS001289) refere-se ao teto constitucional, folha 14 de março/2015, Ação 13,23%, estornado devidamente para o elemento 3190.01.01, e não para o 3190.01.34., ID nº1950, da ex-pensionista Maria José Carvalho de Oliveira, falecida em 19/03/2014. Portanto, quando da emissão do relatório do mês de março/2014, a última folha a ser selecionada deverá ser a supracitada.

2.2 APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO

2.2.1*. O valor de R$ 7.501,24 refere-se a Restos a Pagar de exercício anterior de pessoal inativo, elemento 3190.92.01, 2014NE001308, folha 21 de março, e encontra-se no item 2.1.1.*

Análise da Equipe:

Verificou-se, em 12/08/15, confrontando o consolidado extraído do Mentorh com os dados constantes do SIAFI2015, que a classificação orçamentária 33190.92.01 foi efetivamente utilizada nos lançamentos contábeis, conforme extração de informação na opção >CONOR.

Verificou-se, em suma, a ocorrência das seguintes situações envolvendo o Consolidado do Mentorh e os registros do SIAFI.

No SIAFI, a DICON registrou todo o valor de R$32.428,00 na classificação orçamentária 33190.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores. Em seguida, efetuou lançamento de estorno contábil no valor de R$4.821,83 (2015NSNS001289), referente a limite de teto constitucional.

No Consolidado, a DPP, por sua vez, realizou a classificação do montante em duas rubricas orçamentárias: R$24.926,76 em 33190.01.01 – Proventos Pessoal Civil e R$7.501,24 na classificação 33190.01.03 - Aposentadorias Pendentes de Classificação, conforme folhas de pagamento apresentadas a este Setor, que, as examinando, verificou a exatidão no direcionamento da classificação.

Recomendação:

Ante ao exposto, recomenda-se à DICON que proceda à retificação do registro contábil realizado no pagamento da despesa referente a Restos a Pagar de exercício anterior de pessoal inativo, elemento 3190.92.01, 2014NE001308, folha 21 de março, da VPD 32111.01.00 para a 32111.02.00, para a harmonização entre os valores do Consolidado com os do SIAFI.

Prazo	**20 dias**

Nº da Informação/Constatação de Auditoria	**03**

Descrição Sumária: Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de Diárias, extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI

Fato:

Em consulta ao SIAFI, foi observado que a rubrica "DIÁRIAS" (333901414) recebeu registro a maior no valor de R$3.627,36 quando cotejada com a informação revelada no Consolidado.

Manifestação do auditado:

A DICON respondeu ao questionamento nos seguintes termos:

"O valor representa a soma de diárias pagas a 2 servidores (2 X R$1.813,68), e em março houve 8 pagamentos neste valor. Sugere-se consultar a DPP sobre a possibilidade do consolidado ter excluído os registros de 2 pagamentos."

Por sua vez, a DPP apresentou a seguinte informação:

Em resposta ao apontado na Constatação Nº. 03, informamos que somente lançamos na Folha de Pagamento o valor das diárias que nos são cientificados pela Divisão de Orçamento de Finanças e após as ordens bancárias serem inseridas nos autos de processos do PROAD. Ademais, com objetivo de a Unidade supracitada verificar as divergências apontadas, anexamos a relação das rubricas lançadas na FL–11–MAR–15–DIÁRIAS–MENTHOR para conferência com os pagamentos realizados no SIAFI, uma vez que este Setor já realizou as conferências possíveis do que nos foi dado ciência".

Análise da Equipe:

Impende registrar, preliminarmente, que nos autos do Processo nº. 15612/2014-8 (auditoria sobre registros contábeis relativos a despesas com pessoal no período de fevereiro a maio/2014) foi expedida dentre outras, determinação da Presidência deste Pretório nos seguintes termos: "*Assegurem, doravante, a consistência e a segurança das informações constantes no Sistema Mentorh, de forma a garantir a extração, a qualquer momento, de relatórios íntegros e equivalentes entre si".*

A Divisão de Contabilidade sugeriu que o valor representativo da diferença seria a soma de diárias pagas a 2 servidores (2 X R$1.813,68), e em março houve 8 pagamentos neste valor, propondo consulta à Divisão de Pagamento de Pessoal sobre a possibilidade do consolidado ter excluído os registros de 2 pagamentos.

Realizada a consulta, a DPP informou que somente procede aos lançamentos na Folha de Pagamento dos valores das diárias que lhes são cientificadas pela Divisão de Orçamento e Finanças, após as ordens bancárias serem inseridas nos autos de processos do PROAD e anexou demonstrativo dos registros efetuados no sistema Mentorh.

Esta unidade de auditoria extraiu do SIAFI todos os pagamentos de diárias realizados em março/2015, cotejou com o demonstrativo oriundo da DPP e confirmou a ausência dos registros de concessão da qual a DICON antecipara.

Com efeito, além da dissonância de sistemas, cumpre-nos consignar a necessidade de registro no sistema Mentorh, para fins de compor a DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) e o Comprovante de Rendimentos de Pessoa Física.

Recomendação:

Recomenda-se que seja encaminhado à Divisão de Pagamento de Pessoal o processo PROAD nº 88/2015, para alimentar as informações financeiras no sistema Mentorh, referentes ao

pagamento de diárias às servidoras Clara de Assis Silveira e Isabel Cristina Campos Lopes, no valor total de R$3.627,36, em consonância com os valores contabilizados no SIAFI e para fins de compor a DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) e o Comprovante de Rendimentos de Pessoa Física.	
Prazo	**30 dias**

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

- Constatação Nº 01: Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de pessoal ativo, extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI;
- Constatação Nº 02: Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de pessoal inativo, extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI; e
- Constatação Nº 03: Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento de Diárias, extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI.

Responsável pela Elaboração: Milton Murta Maia Neto Analista Judiciário
Data: 16/9/2015

Responsável pela Coordenação: Maura Cristina Brasil Correia Marinho Coordenadora de Serviço - SCGOF	**Aprovação:** Maura Cristina Brasil Correia Marinho Secretária Substituta de Controle Interno
Data: 16/9/2015	**Data: 16/9/2015**